

CHECK LIST” DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | SIM | Não |
|------|---|-----|-----|
| 1 | Houve desfalque de dinheiro, bens ou cometimento de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico | | |
| 2 | Está quantificado o dano ao erário, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora legais? | | |
| 3 | Mediante o quantum acima, é caso de TCE? | | |
| 4 | Existe ato de autoridade competente designando a instauração da TCE? Houve processo administrativo/sindicância? Em caso positivo e se julgado, juntar a decisão, inclusive sanção disciplinar, se for o caso. | | |
| 5 | Todas as diligências solicitadas pela autoridade administrativa foram cumpridas? | | |
| 6 | Qualquer que seja o caso, tem a Resolução Presidencial de designação da Comissão ou Tomador? | | |
| 7 | Existe documento que deu origem à apuração? Se houver. | | |
| 8 | Existe identificação dos autores ou responsáveis? Com nome, CPF, endereço residencial, profissional, no. de telefone, cargo, função e matrícula? | | |
| 9 | Existe identificação de terceiro(s) beneficiário(s)? Se for o caso. Com nome, CPF, endereço residencial, profissional, no. de telefone. | | |
| 10 | Identificado(s) o(s) responsável(is), foram os mesmos notificados a ressarcir o dano ao erário? Obs. A(s) notificação(es) deve(m) ser assinada(s) pela autoridade instauradora, no caso o(a) Presidente. | | |
| 12 | Existe comprovante da origem do débito? Não é obrigatório | | |
| 13 | Existe cópia do documento contábil com o valor original do débito apurado e registrado na conta DEVEDORES DIVERSOS ou PERDAS DE CAPITAL? | | |
| 14 | Tem o termo formalizador da avença (acordo para reparação do dano)? Quando for o C8SO | | |
| 15 | Tem o demonstrativo financeiro do débito, indicando o valor original, origem e data da ocorrência, parcelas recolhidas c/datas do recolhimento. Tudo atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais? | | |
| 16 | Foi efetuado algum pagamento pelo responsável? Se positivo, juntar comprovantes de pagamentos, planilha demonstrando os critérios de atualização. | | |
| 17 | Foram considerados todos os débitos e/ou créditos? | | |
| 18 | Se existe responsabilidade solidária, o dano foi ressarcido integralmente? | | |
| 19 | Existe manifestação da área Jurídica? Com informações atualizadas acerca das providências adotadas visando o ressarcimento do débito inclusive quanto ao beneficiário da operação, quando for o caso, através da Ação de Cobrança ou Inquérito Policial, se for o caso. Devendo ser juntado cópia da Petição inicial, qualquer que seja o caso. | | |
| 20 | Foi elaborada a Ficha Síntese da TCE? | | |
| 21 | O Relatório da Comissão/Tomador de Contas está no original, e contempla todos os aspectos normativos? Vide inc. IV do art. 4º, I.N 13/96 - TCU. | | |

| | | | |
|----|--|--|--|
| 22 | Há autuação do Processo? - as folhas estão numeradas, rubricadas e em ordem lógica dos fatos. | | |
| 23 | Existe folha índice e há correspondência entre esta e a numeração das folhas? | | |
| 24 | As cópias estão com boa legibilidade? | | |
| 25 | Foram retirados do processo documentos e/ou informações desnecessárias ou divergentes? | | |
| 26 | Foi cadastrado no Sistema de Controle de Processo e informações do AUDIN? Comentários/Observações: | | |

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Exma. Sra. Desembargadora -Presidente do Tribunal

A Comissão) ele Tomada de Contas Especial, designada pela Presidência deste Tribunal. através da Portaria n. 993, de 02.01.96, publicada em 09.01.96, alterada pela Portaria n. 1002. de 15.02.96. publicada em 27.02.96, ambas no Diário Oficial do Estado. foi constituída para apurar os fatos relacionados com o desaparecimento de 5 ('cinco) placas, sendo 3 (três) de ramal, 1 (uma) matriz e 1 (uma) de sinalização, da central telefônica PABX CPA, marca MONYTEL, modelo Max 116, equipada para 12 (doze) troncos e 66 (sessenta e seis) ramais, adquirida por este Regional.

Em obediência à IN n. 001/93, do TCU, foram juntadas aos autos as cópias-dos relatórios e decisões das Comissões de Sindicância (Pror. n. 14.361/94) e do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 001/95, bem como. as cópias dos Depoimentos e das declarações prestadas nesses expedientes administrativos.

Designadas audiências foram ouvidos servidores do quadro permanente deste os requisitados de outros órgãos públicos à disposição desta Justiça, diretores e empregados das empresas que participaram direta ou indiretamente dos fatos a serem apurados, abaixo relacionados:

1 - Secretaria de Administração

O chefe da Seção de Almojarifado á época dos fatos, nNão foi oitavado por residir atualmente em são Paulo, no seguinte endereço,[...] conforme certidão da Coordenadoria de Comunicações de fls. 158. O referido ex- servidor foi exonerado a pedido e seu depoimento, na fase de sindicância, encontra-se ás fls. 14 dos autos.

Foi oficiado em 08.02.96, á Delegacia de policia Federal, Presidente do IPL, que objetiva apurar o furto dos componentes da central telefônica, solicitando informações a respeito da tramitação do inquérito, sem obtenção de resposta até a presente data.

Os senhores [...] foram notificados por edital, comparecendo às audiências designadas.

Às fls. 123 e 124 dos autos, constam cópias do livro de ocorrências da empresa de vigilância, referente ao dia de realização do teste presumido pela Comissão (26 de novembro de 1994), não devidamente comprovado.

Solicitado o registro de pontos do mês de novembro dos Servidores das Coordenadorias de Serviços Gerais e de Material e Patrimônio, foram remetidos a esta Comissão (fls. 127 a 157).

Foram juntadas também aos autos, cópias das declarações ele vistoria trazidas pelas empresas durante o certame licitatório para mudança de fiação da rede telefônica e instalação da central (fls. 159 a 161).

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Comissão houve por bem oficiar à Secretaria de Administração, para que fosse remetida a relação de contratos em execução no 2º semestre de 1994, que se encontra às fls. 184 a 198 dos autos.

Oficiado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para que procedesse a atualização do débito, foi encantado a esta Comissão. expediente com os devidos acréscimos legais (fls. 199 a 207).

Tendo em vista que não foi recebido nenhum expediente da Polícia Federal a respeito do IPL n. 019/95-RR/PA, foi solicitado à Superintendência daquele órgão, que informasse a tramitação do inquérito supramencionado.

É o relatório.

I – OS FATOS

1. Por meio de compra direta da empresa, este Tribunal, através da Requisição de Material n. 266, de 29.09.94, adquiriu uma Central Telefônica PABX CPA, modelo para 12 (doze) troncos e 66 (sessenta e seis) ramais sendo entregue em 26.10.94 e recebida pelo servidor Charles Nauar, lotado no Almoxarifado.

2. Quando da entrega do material, composto de três caixas, o servidor Charles Nauar, por estar sozinho no almoxarifado e, ainda, por não entender dos componentes da central que estava recebendo, procurou ajuda do Coordenador de Material e Patrimônio, o qual estava ausente da sua sala. Em seguida, solicitou ao servidor Chefe da Seção de Compras, que o ajudasse no recebimento. Por sua vez, comunicou ao servidor que não conhecia os componentes de uma central telefônica e, como a nota fiscal não os discriminava, o orientou no sentido de receber o equipamento lacrado e entregá-lo ao Chefe da Seção de Almoxarifado para conferir e atestar o recebimento.

3. Em data que não se sabe precisar, de acordo com declaração prestada nos autos (fls. 102), compareceu na sala do servidor José Ribamar França perguntando com quem falaria para testar a central telefônica que tinha vendido ao Tribunal, haja vista que haveria licitação para mudança da rede de fiação telefônica do edifício-sede do TRF, podendo ocorrer que sua empresa não vencesse a licitação, motivo pelo qual deixaria tostada a referida central. Em seguida, o servidor mandou que fosse falar com o Coordenador ao sair, o Sr.[...] falou ao Sr.[...] que o teste estaria marcado para o próximo sábado.

4. No dia marcado para o teste na central telefônica, compareceram 4 (quatro) pessoas da empresa quais sejam: o Diretor Comercial, dono da empresa, Técnico em Telecomunicações e dois auxiliares ao adentrarem foram falar com o Coordenador de Material e Patrimônio, (conforme depoimento de fls. 85, 165v e 167'), o qual, ao revés, amou em seu depoimento (fls. 6 e 120), ter sido comunicado pelo servidor Reinaldo ou pelo a realização de um teste na central telefônica que deveria presenciar.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

5. Quanto à entrega da central telefônica, pelos depoimentos de fls. 121, 165 v e 167 dos autos, foi constatado que o material foi entregue por um servidor do almoxarifado, sendo reconhecido pelo Sr[...]. por fato colada em assento individual, como o Sr. [...] todavia, não consta do registro de pontos (fls.152), a presença do referido servidor durante os sábados do mês de novembro/94.

6. Após ter sido acionado para abrir a porta da sala da telefonia para a realização do teste, o Sr[...]. Não permaneceu por tempo integral na referida sala (Depoimento de fls. 10, 85, 165v e 167). Na realização do teste estavam presentes (fls. 8, 19, 41, 120 e 167), mas somente o Coordenador esteve junto à central telefônica para presenciar os testes e ouvir os sinais emitidos, como a música de espera (conforme depoimentos de fls. 6. 8. 19. 83. 86. 115, 120. 165v. 167 e }70).

7. Ao término do teste, a central ficou instalada na parede e foram levados para no almoxarifado pelo e seus funcionários, acompanhado do servidor, a mesa da telefonista, os cabos conectores e o monofone de gravação.

8. Objetivando descobrir a autoria do ilícito, a Comissão do Inquérito Administrativo, constituída com o fim de apurar as responsabilidades pela indigitada ocorrência, indiciou os seguintes servidores [...]

Ao final, não sendo possível determinar a autoria do furto, pelas peculiaridades do caso, a referida Comissão concluiu pela falta de caracterização da responsabilidade por parte dos servidores.

II – CONCORRÊNCIA DE CULPAS

Na análise dos fatos, nota-se que há uma série de cuidados que não foram observados pela Administração e servidores do quais sejam:

a) Não foi designada comissão para receber a central telefônica ou pelo menos algum técnico que conhecesse os seus componentes. Quanto a essa questão, o senhor secretário de Administração (fls115) justificou que isto ocorreu em sede do excesso de serviço no Tribunal

b) Quando da saída da central do Almoxarifado para a realização do teste, não foi assinada nenhuma requisição de material com autorização superior. O Coordenador de Material e Patrimônio, afirmou que nunca nenhum material havia saído do Almoxarifado para retomar, não havendo, por isso, termo temporário de saída de material, providenciado somente a partir da ocorrência dos fatos (fls. 120).

c) O teste combinado entre o Coordenador foi marcado para um sábado, sem nenhuma comunicação oficial, não havendo, por esse motivo, um servidor designado especificamente para fiscalizá-los, mas sim servidores designados para fiscalizar as obras que estavam sendo efetuados no edifício- sede além dos serviços inerentes à apuração das eleições;

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

d) O equipamento não retornou ao Almoxarifado, ficando acertado verbalmente que o mesmo ficaria fixado na parede, por desconhecimento dos servidores da existência de placas e de que as mesmas pudessem ser facilmente retiradas.

e) Não foi avisado aos funcionários da empresa TN, que trabalhavam na sala da telefonia, da fixação da nova central.

III - PROVIDÊNCIAS PERTINENTES

Pelos depoimentos apresentados nos autos, se vê que após o desaparecimento das placas, foram adotadas medidas de segurança para evitar a falta de documentos probatórios de responsabilidades, como por exemplo, o Livro de Ocorrências na Portaria e um Termo de saída temporária de material no Almoxarifado.

Em vista dos fatos que deram origem a esta Tomada de Contas Especial, esta Comissão sugere que devem ser adotadas medidas administrativas com a finalidade de ser evitado o descaso com a coisa pública. Entre outras, destacamos:

1. Regulamentação das competências e atribuições em cada setor de acordo com a nova estrutura administrativa. Como medida emergencial provisória, expedição de ordens de Serviços Instruções ou Normas de Trabalho prescritas no art. 42 da Resolução n. 1/75, bem como organização de manuais, com base em leis e decretos relativos ao Serviço Público Federal) para servir como suplemento do regulamento, consoante o art. 43 do mesmo diploma legal;

2. Que se observe o § 8º art. 3º, da Lei n. 8.666/93, para recebimento de material complexo não conhecido pelos servidores deste Órgão, e fiscalização de serviços técnicos por especialistas na respectiva área de atuação;

3. Seja observada ou providenciada quantidade de servidores suficiente para fiscalização da obra ou serviço, a quando a execução dos contratos dos processos licitados;

4. Fiscalização na entrada da Portaria de sacolas e maletas de pessoa estranhas ao quadro do Tribunal principalmente das empresas prestadoras de serviços, executantes de Obras e de entregadores de mercadorias.

IV – ÔNUS DA PROVA

A partir dos erros de conduta acima descritos, oitavados todos os que participaram direta e indiretamente das fase de recebimento, fixação, teste, saída do pessoal da sala de telefonia e decurso de tempo até a descoberta do desaparecimento das placas, não conseguimos precisar a Data do furto dos componentes, nem sua autoria, Mas, podemos afirmar que até a hora do teste, pelo menos a placa de sinalização estava na central. haja vista que o Coordenador de Material e Patrimônio de Material e escutou a “música de espera”, o que seria impossível sem a referida placa, como salientaram em seus depoimentos os técnicos (fls. . 168) e da às fls. 170 dos autos.

A deficiência de provas foi marcada pelos depoimentos vagos que prestaram os servidores deste TRE/PA, tanto no processo de sindicância uns dois meses após a realização do teste, quanto no Processo Administrativo Disciplinar e , ainda mais agora, nesta Tomada de Contas Especial, a mais de um ano do acontecimento.

As razões alegadas para a incerteza dos seus atos foi o excesso de obras e serviços que estavam sendo feitos concomitantemente neste Tribunal, agravado pelo fato da firma encarregada de testar a referida central estar trabalhando em outros serviços no prédio, o que dificultou a memória dos servidores em precisar certos atos, haja vista que a todo momento os diversos trabalhadores transitavam neste Regional, em busca de material para a consecução dos serviços.

Além disso, em 1994, houve a reestruturação dividindo o Tribunal em Secretarias, Coordenadorias e Seções, não havendo, até a presente data, regulamentação das atribuições para adequação do serviço à nova estrutura organizacional, o que dá ensejo a reclamação de diversos servidores sobre suas atribuições (fls.114.115, depoimento do Secretário de Administração), sendo que a Resolução n. 1/75, que regula as atribuições da estrutura administrativa básica, traça em linhas gerais os procedimentos dos serviços e setores, já devidamente incompatível com a nova estrutura administrativa ou seja, há um problema estrutural, que gera conflitos entre as Coordenadorias, pela ausência de definição de responsabilidades, entretanto, os arts. 42 e 43 da referida Resolução, coloca à disposição da Administração, instrumentos que possam suprir.

V – NEXO DE CAUSALIDADE

Em virtude da concorrência de culpas, já trazida à baila, não foi possível chegamos a (s) pessoa (s') que furtou (aram) as placas, nem sabemos qual o momento do crime. Há ainda a possibilidade de no dia do teste, somente estar presente a placa de sinalização, vez que o servidor Coordenador de Material e Patrimônio, afirma que apenas ouviu pelo telefone uma música de espera e se retirou (depoimento de fls. 120), não exigindo do responsável pelo teste, ante a sua posição de Coordenador de Material e Patrimônio, as explicações referentes aos ramais da central, dificultando, por esse ato, a confirmação de que as placa de ramais estivessem na central no dia do teste.

A tentativa de descobrir se as placas estavam na central na data em que as empresas fizeram visita no local onde deveria ser instalada, como exigido no procedimento licitatório para mudança de fiação da rede telefônica e instalação da central, não prosperou, tendo em vista que, quando perquirido a respeito obtivemos a resposta de que todos já conheciam o local de instalação da central o próprio equipamento, não sendo necessário, no entender deles. a realização da vistoria in toco (fls. 167v, 172 e 177).

Valemo-nos, neste passo, da eloquência e da balizada doutrina de Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação .Jurisprudencial, 2º edição, p. 39, Ed. Revista dos Tribunais, 1995, que forma muita sabedoria, leciona:

Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na, doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade, entre uma e outro.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Não basta que o agente haja procedido contra jus", isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um erro de conduta". Não basta que a vítima sofra um dano, que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação de indenizar.

É necessário que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de Dernogue, "é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria" ("Traité des Obligations en general, vol. IV, n. 66).

O nexa causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito.

Adverte Caio Mário ser este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o mais difícil de ser determinado. Alias, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior. Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Como observou Serpa Lopes, não se deve confundir nexa causal com imputabilidade.

No tocante à determinação do nexa causal. duas questões se antepõem: a primeira pertine à dificuldade de sua prova; a segunda, situa-se na identificação do fato que constitui a verdadeira, causa do dano, máxime quando ocorra a "causalidade múltipla", pois nem sempre se tem condições de apontar qual a causa direta do fato, sua causa eficiente.

É certo que a desobediência, a negligencia e a omissão no cumprimento dos deveres do cargo ou das normas de trabalho, escritas ou não escritas, podem acarretar prejuízo, uma vez que tais deveres e normas existem justamente para assegurar um mínimo de ordem e conseqüente segurança no trato do interesse público.

Verifica-se que no Proc. TC-007.283/88-1 (cf. Sessão de 21/09,'1988, Anexo IX da Ata n. 48/88, Relatora: Ministra Elvia L. CASTELI.O Branco) foi admitida a dispensa de Tomada de Contas Especial. quando houver prejuízo decorrente de assalto ou arrombamento, se comprovadamente ficar caracterizada a não participação do servidor.

Em caso de furto de um gravador portátil de autoria desconhecida, foi considerada insubsistente a imputação de responsabilidade em Tomada de Contas Especial da servidora

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

encarregada da guarda e carga contábil do aparelho (cf. Sessão de 13/03/1986, Ata n 11/86, Proc. TC-584.050/86-8, Relator: Ministro ALBERTO HOFFMANN).

Também no Proc. TC 524.038/91-0, cf. Sessão de 09/12/92, DOU de 30.12.92. p. 18572. em que foi Relator o Ministro Marcos Vilaça, cujo objeto foi o furto de um veículo do TRE de Pernambuco, que pernoitou em casa de servidor com autorização do Chefe de Transporte, foram aceitas as justificativas, após a comprovada inexistência de dolo ou culpa, com aplicação de multa pelo TCU, até a infringência de normas de administração financeira.

Nesses e em outros julgados de índole similar, o Tribunal de Contas União sempre avaliou a presença do elemento doloso e culposo. além do nexos causal entre a ação ou omissão do servidor envolvido e o evento danoso.

WASHINGTON DE BARROS Monteiro em sua obra "Curso de Direito Civil", Parte Geral, 20 edição, Saraiva, 1981, págs. 276/ 77), defende a não prevalência, na órbita civil, da teoria da equivalência das condições, mais adequadamente observada na esfera penal, pela qual o dano não se teria produzido sem a culpa de que se trata. Ao ver do ilustre civilista, o maior defeito na teoria é o de que ela não permite distinção alguma entre a maior ou menor eficácia, a maior ou menor proximidade das várias condições e assim, por aplicação da doutrina, chegar-se-á à responsabilidade do agente pelas conseqüências muito remotas ou excepcionais de seus atos.

Convimos que, em tema de contas, em vez teoria equivalência das condições, deve prevalecer a do condicionamento adequado, adotado na órbita civil.

O nexos causal fica prejudicado, porque não conseguimos descobrir o momento do furto, nem determinar sua data e, em conseqüência, o ato omissivo ou negligente que facilitou o desaparecimento sub-reptício das placas da central telefônica. Além das falhas que ocorreram. o Tribunal não controlava com rigor a entrada e saída de pessoas estranhas ao quadro de servidores, exurgindo daí uma concorrência de culpas.

Ante o exposto, manifestado-nos pela irregularidade das contas, sem imputação de débito, consoante prescreve o art. 18 da Lei n. 8.443, de 16.07.92, observando que, à vista de novos elementos, em caso de surgirem fatos novos no inquérito policial, as contas poderão ser reabertas no prazo de cinco anos, de acordo com o § 2º do art. 21 do mesmo diploma legal

Belém- PA. 11 de março de 1996.